



Câmara Municipal de Cuitegi  
Aprovado em 1ª discussão  
Em 12/02/2025  
Preliminar

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 54/2025**

**PROJETO DE LEI N° 46/2025**

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Abre crédito especial ao orçamento vigente 2025 por anulação de dotação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para complementação de construção de 01 (uma) Creche localizada no Conjunto Roberto Paulino e dá outras providências

**RELATOR:** Ver. Marlison Alexandre dos Santos

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 46/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente 2025 por anulação de dotação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para complementação de construção de 01 (uma) Creche localizada no Conjunto Roberto Paulino e dá outras providências.

A proposição encontra amparo no art. 167, V, da Constituição Federal, nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem autorização legislativa e indicação da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. O Executivo cumpre tais requisitos ao apresentar a anulação de dotações como fonte de cobertura.

Do ponto de vista técnico e jurídico, não se verificam irregularidades ou vícios de iniciativa. O crédito especial atende ao interesse público, possibilitando a continuidade de obra essencial à educação infantil no Município.

Diante disso, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal, no art. 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Cuitegi, em seu art. 60, estabelece que compete ao Prefeito propor leis que versem sobre matéria orçamentária, financeira, administrativa e previdenciária municipal.

## **III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA**

O Projeto de Lei nº 046/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de acordo com as normas constitucionais e a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, pois estão materialmente constitucionais e formalmente constitucionais aos olhos deste relator.

## **IV– CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 046/2025.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ver. Marlison Alexandre dos Santos,**

**Relator e Presidente**



Câmara Municipal de Cuitegi  
Aprovado em 1ª discussão  
Em 12/12/2025  
Presidência

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 55/2025**

**PROJETO DE LEI N° 47/2025**

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Abre crédito especial ao orçamento vigente 2025 por anulação de dotação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para criação de nova dotação de recursos programa transporte escolar - FNDE e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Marlison Alexandre dos Santos

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 47/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente 2025 por anulação de dotação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para criação de nova dotação de recursos programa transporte escolar - FNDE e dá outras providências.

A proposição encontra amparo no art. 167, V, da Constituição Federal, nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem autorização legislativa e indicação da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. O Executivo cumpre tais requisitos ao apresentar a anulação de dotações como fonte de cobertura.

Do ponto de vista técnico e jurídico, não se verificam irregularidades ou vícios de iniciativa.

Diante disso, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal, no art. 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Cuitegi, em seu art. 60, estabelece que compete ao Prefeito propor leis que versem sobre matéria orçamentária, financeira, administrativa e previdenciária municipal.

## **III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA**

O Projeto de Lei nº 047/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de acordo com as normas constitucionais e a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, pois estão materialmente constitucionais e formalmente constitucionais aos olhos deste relator.

## **IV– CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 047/2025.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ver. Marlison Alexandre dos Santos,**

**Relator e Presidente**